



1926

Folha n.º	02	do proc.
Nº	01926	de 20.18
(a)		

*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

Senhor Presidente

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

*Justiça e Relação e de  
Finanças e Orçamento*

*08/05/2018*

*J. M. Mello*  
PRESIDENTE

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**

**" CONCEDE TÍTULO DE 'CIDADÃ  
SULSANCAETANENSE' À SENHORA  
ROSÂNGELA MARIA NEGRÃO,  
PELOS RELEVANTES SERVIÇOS  
PRESTADOS AO MUNICÍPIO"**

Art. 1º Fica concedido o título de 'Cidadã Sulsancaetanense' à Senhora Rosângela Maria Negrão, pelos relevantes serviços prestados ao município.

Art. 2º O respectivo título será entregue a homenageada, em Sessão Solene a ser convocada pela Presidência em data oportuna, especialmente para esta finalidade.

Art. 3º As despesas com a execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



## *Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

### **Justificativa**

Rosângela Maria Negrão, nasceu em 22 de junho de 1959, na Cidade de Andirá, no Estado do Paraná.

Mudou-se para São Caetano do Sul em 1976, onde permanece até hoje.

Mãe de 4 filhos, Crisciani Harumi Funaki (Advogada), Alexandre Kazuo Funaki (Advogado), Ligia Mayumi Funaki (Médica especialista em pediatria neo natal) e Caio Eduardo Kin Jesus Funaki (Formando em Direito e atualmente Vereador).

É avó de 6 netos, Luiz Felipe, Luísa, Júlio, Enzo, Otávio Augusto e Clóvis Bernardo. E tem como genros Leandro Tavares Flaiban (Médico), Fábio Augusto de Assunção (Especialista em TI) e sua nora Joyce Godinho Mazzalli (Advogada e Sócia).

### **GRAU DE ESCOLARIDADE**

Mestranda em Direitos Difusos e Coletivos com ênfase em Filosofia do Direito - Universidade Metropolitana de Santos - UNIMES.

Pós-Graduação Lato Sensu: Escola Superior de Advocacia OAB/SP, especialista em Contratos e Obrigações, e Direito do Consumidor (Ano 2000).

Graduação: Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo - Bacharelado (1985).

### **TRAJETÓRIA PROFISSIONAL E SOCIAL**

Profissional Liberal: Advogada, atuando nas áreas: Civil, Tributária, Direito do Consumidor, Comercial e Área de Direito Médico; profissão que exerce nos últimos 32 anos.

Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - 40ª. Subseção de São Caetano do Sul, mandatos 2004/2006 e 2007/2009.

Conselheira Estadual da OAB/SP - mandatos 2010/2012, 2013/2015 e 2016/2018.

Relatora da 4ª Câmara Recursal de Ética e Disciplina da OAB/SP - mandatos 2010/2012 e 2016/2018 (em curso).

Relatora da 6ª Câmara Recursal de Ética e Disciplina da OAB/SP - mandato 2013/2015.



*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

Presidente Executiva do Circolo Italiano de São Caetano do Sul - mandato Setembro 2001/Setembro 2003 e reeleita em setembro de 2003/2007.

Presidente do Conselho Consultivo do CAEPS - Centro de Estudos e Pesquisas Sociais de São Caetano do Sul - 2005/2007.

Presidente do Conselho Administrativo do IMEP - Instituto Municipal de Estudos e Pesquisas de São Caetano do Sul - mandato novembro 2004/2006.

Conselheira Vitalícia do COMCIPAS - Conselho Municipal de Cidadania e Participação Social da Prefeitura de São Caetano do Sul.

Coordenadora de Eventos Culturais da 40ª. Subseção da OAB - São Caetano do Sul - SP - mandato 1997/2000.

Palestrante do Departamento de Cultura e Eventos da OAB/SP - Palestras atuais: "Liminares contra planos de saúde", "Aumentos abusivos de mensalidades em face do estatuto do idoso", "As novas súmulas do TJ-SP sobre planos de saúde" e "Hipóteses de indenização em face de negativas de coberturas de planos de saúde".

Plenário dos Autonomistas, 3 de abril de 2018.

  
**ANACLETO CAMPANELLA JR.**  
**VEREADOR**

*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA**PROC. Nº 1926/18****AUTOR: VEREADOR ANACLETO CAMPANELLA JUNIOR****ASS.: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO QUE  
CONCEDE TÍTULO DE 'CIDADÃ  
SULSANCAETANENSE" À SENHORA  
ROSÂNGELA MARIA NEGRÃO, PELOS  
RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS AO  
MUNICÍPIO.****PARECER Nº 246, DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DE  
2017-2018, DA DÉCIMA-SÉTIMA LEGISLATURA, DA  
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

De autoria do Vereador Anacleto Campanella Junior, o Projeto de Decreto Legislativo em epígrafe objetiva conceder título de "Cidadã Sulsancaetanense" à senhora Rosângela Maria Negrão, pelos relevantes serviços prestados ao município.

A medida é de natureza legislativa e, quanto à iniciativa, encontra arrimo dentro do âmbito das atribuições de competência exclusiva da Câmara Municipal, consoante os ditames consagrados no artigo 7º, inciso XVII, da Lei Orgânica do Município.

Outrossim, a questão alvitrada, na mesma forma mandamental, inserta na disposição legal suso referida, determina que seja o Decreto Legislativo aprovado em escrutínio público, pelo voto de, no mínimo, dois terços dos membros desta Edilidade.




*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

2

**PROC. Nº 1926/18**

Sob o prisma que compete a esta Comissão opinar, tão somente jurídico-constitucional, nada há a obstaculizar o acolhimento da propositura em tela.

**FAVORÁVEL**, pois, é o nosso parecer.

**RELATOR:**  
Sala de Reuniões, 15 de maio de 2018**PRESIDENTE:**  
  
Aprovado na reunião de 15.05.18

*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

10

**PROC. Nº 1926/18****AUTOR: VEREADOR ANACLETO CAMPANELLA JUNIOR****ASS.: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO QUE  
CONCEDE TÍTULO DE 'CIDADÃ  
SULSANCAETANENSE' À SENHORA ROSÂNGELA  
MARIA NEGRÃO, PELOS RELEVANTES SERVIÇOS  
PRESTADOS AO MUNICÍPIO.****PARECER Nº 204, DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DE  
2017-2018, DA DÉCIMA-SÉTIMA LEGISLATURA, DA  
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

De autoria do Vereador Anacleto Campanella Junior, o Projeto de Decreto Legislativo em epígrafe objetiva conceder título de "Cidadã Sulsancaetanense" à senhora Rosângela Maria Negrão, pelos relevantes serviços prestados ao município.

A seguir, no processo de tramitação, foi encaminhado à Comissão de Justiça e Redação que, no seu parecer, concluiu não haver óbice de ordem constitucional, legal ou jurídica que impeça sua posterior aprovação, sendo, portanto, favorável o mesmo.

Prosseguindo, conforme os ditames estatuídos no artigo 39, incisos e parágrafos, da Resolução nº 797 (Regimento Interno), cabe, agora, a esta Comissão de Finanças e Orçamento examinar a presente matéria.

Ao analisarmos o presente projeto de lei, constatamos que a propositura encontra-se em conformidade com os dispositivos constituídos, não havendo óbices, portanto, quanto à parte financeiro/orçamentária.

*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

2

**PROC. Nº 1926/18**

Ante o exposto, nosso parecer é,  
portanto, **FAVORÁVEL** ao projeto de lei ora sob exame.

É o parecer.

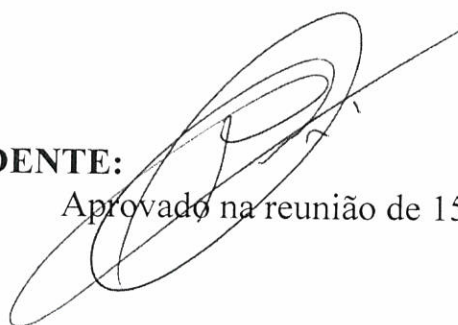


**RELATOR:**

Sala de Reuniões, 15 de maio de 2018


**PRESIDENTE:**



Aprovado na reunião de 15.05.18